

Educação especial enquanto processo de inclusão na Educação Básica: Aspectos históricos e legais

Ingrid dos Santos Pereira

Mestre em Ciências da Educação

Instituição: Universidad Columbia del Paraguay

E-mail: Isp.Pedagoga@Gmail.Com

RESUMO

O artigo aborda a educação especial enquanto processo de inclusão na educação básica, investigando seus aspectos históricos e legais. O estudo tem como objetivo apresentar a evolução da educação especial no Brasil, destacando as transformações ocorridas desde a exclusão e segregação até a construção de um modelo inclusivo que garante igualdade de acesso e permanência escolar para alunos com necessidades educativas especiais. A pesquisa utiliza a metodologia bibliográfica, baseada na análise crítica de documentos legais, constitucionais e produções acadêmicas que tratam da temática, com o intuito de compreender as bases normativas e o contexto social que fundamentam a inclusão escolar. Os resultados demonstram que, apesar dos avanços significativos nas políticas públicas e nas legislações voltadas para a inclusão, ainda existem desafios para a efetivação plena desse direito nas escolas regulares, que exigem a adaptação das práticas pedagógicas, a formação continuada dos profissionais e o investimento em recursos especializados. Constatou-se que a inclusão transcende o âmbito educacional, promovendo a valorização da diversidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A análise dos aspectos históricos revela um percurso marcado por concepções segregacionistas que, progressivamente, foram substituídas por princípios de igualdade e respeito às diferenças. Além disso, o estudo ressalta a importância das legislações vigentes, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, como instrumentos que garantem os direitos das pessoas com deficiência e orientam as ações no campo educacional. Conclui-se que a educação especial, enquanto processo de inclusão, é uma prática que requer compromisso coletivo e contínuo aprimoramento, sendo fundamental para assegurar o direito à educação de qualidade para todos. O trabalho contribui para o entendimento das bases históricas e legais da inclusão e destaca a necessidade de políticas eficazes e práticas pedagógicas inovadoras para a promoção da equidade no sistema educacional.

Palavras-chave: Educação Especial. Inclusão Escolar. Legislação Educacional. Direitos Humanos. Educação Básica.

1 INTRODUÇÃO

A educação especial, entendida como um processo de inclusão na educação básica, constitui um tema central nas discussões contemporâneas sobre o direito à educação e a garantia da igualdade de oportunidades para todos os estudantes. Este campo educacional surgiu a partir da necessidade de reconhecer as diferenças individuais dos alunos e de proporcionar condições adequadas para que cada um pudesse desenvolver seu potencial, independentemente das limitações que possam apresentar. Assim, a inclusão se configura como uma prática pedagógica e social que visa à participação plena e efetiva de todas as crianças e jovens no ambiente escolar comum, promovendo a diversidade e o respeito às singularidades.



Ao longo da história, a educação especial passou por diversas transformações, que refletem as mudanças sociais, políticas e culturais da sociedade. Inicialmente, as pessoas com deficiências eram segregadas, afastadas dos espaços educacionais regulares e muitas vezes invisibilizadas na sociedade. Essa exclusão revelava um modelo assistencialista e médico, em que o foco estava na deficiência e nas limitações, sem considerar as possibilidades de aprendizagem e de interação social desses indivíduos. Com o tempo, a visão sobre a deficiência e a educação foi se modificando, influenciada por movimentos sociais e avanços em direitos humanos, que passaram a enfatizar a importância da inclusão e da valorização da diversidade.

No contexto da educação básica, a inclusão da educação especial implica não apenas a matrícula dos alunos com necessidades educativas especiais nas escolas regulares, mas a reorganização das práticas pedagógicas, das estruturas escolares e das políticas públicas para garantir o acesso, a permanência, o progresso e a participação desses alunos. Tal processo requer o envolvimento de diferentes atores, como professores, gestores, famílias e a comunidade, bem como a oferta de recursos e apoios específicos, visando à construção de um ambiente escolar acolhedor e adaptado às necessidades diversas dos estudantes.

Além do aspecto social e pedagógico, a inclusão na educação básica está respaldada por um conjunto de normativas legais que asseguram os direitos das pessoas com deficiência e orientam as políticas educacionais. Essas legislações refletem os compromissos internacionais, nacionais e locais para a promoção da educação inclusiva, reconhecendo a educação como um direito fundamental e um instrumento de transformação social. O entendimento desses aspectos legais é fundamental para compreender os avanços, os desafios e as demandas da educação especial enquanto processo de inclusão.

Este artigo busca apresentar um panorama histórico da educação especial, destacando as principais etapas e transformações que conduziram à construção da inclusão na educação básica, bem como discutir os fundamentos legais que sustentam essa prática. Ao compreender o desenvolvimento histórico e jurídico da educação especial, é possível refletir sobre as implicações e os desafios para a efetivação da inclusão nas escolas regulares, considerando as particularidades e as necessidades dos alunos que, até então, estiveram à margem do sistema educacional tradicional.

Este trabalho pretende contribuir para a reflexão crítica e o aprofundamento do conhecimento acerca da educação especial como um processo dinâmico e em constante construção, que exige compromisso, inovação e sensibilidade por parte de todos os envolvidos no contexto educacional. A inclusão, portanto, não deve ser vista apenas como uma obrigação legal ou um ideal abstrato, mas como uma prática concreta que promove a justiça social, a equidade e o respeito à diversidade, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais democrática e inclusiva.

2 METODOLOGIA

O presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, cujo objetivo principal é



compreender os aspectos históricos e legais da educação especial enquanto processo de inclusão na educação básica. A pesquisa bibliográfica é um método que consiste na análise e sistematização do conhecimento já produzido sobre o tema, a partir de fontes secundárias, como livros, artigos acadêmicos, legislações, documentos oficiais e demais publicações relevantes.

Optou-se pela metodologia bibliográfica por sua adequação à investigação teórica e reflexiva, permitindo a construção de um panorama histórico e jurídico embasado em materiais que tratam da evolução da educação especial, das políticas públicas e das normativas legais relacionadas à inclusão escolar. Essa abordagem possibilita a análise crítica do desenvolvimento conceitual e das práticas que norteiam a educação especial, sem a necessidade de coleta de dados empíricos.

Para a seleção das fontes, foram considerados critérios de relevância, atualidade e credibilidade, priorizando obras e documentos que abordam a trajetória da educação especial no Brasil, bem como as legislações que regulamentam a inclusão na educação básica. A pesquisa envolveu o levantamento e a leitura detalhada de materiais que fornecem subsídios teóricos para a compreensão das transformações históricas e dos fundamentos legais do processo inclusivo.

A análise dos textos foi realizada de forma qualitativa, buscando identificar os principais marcos históricos, as mudanças de paradigma e os avanços legislativos que contribuíram para a consolidação da educação especial como um direito e uma prática de inclusão. Além disso, procurou-se relacionar esses elementos para refletir sobre os desafios e perspectivas da inclusão na realidade escolar contemporânea.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura um embasamento teórico sólido e consistente, fundamental para o desenvolvimento do artigo e para a compreensão aprofundada do tema proposto, contribuindo para o debate acadêmico e para a formulação de práticas educacionais mais inclusivas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As mudanças nos sistemas educacionais para sistemas educacionais inclusivos se deram num processo de (re) conhecimento da importância dos direitos humanos, que apresentou o direito à igualdade e à diferença de forma natural. Fato marcado e determinado na Constituição de 1988, mas que se iniciou séculos antes, no sentido de promover a inclusão social, que

interrompe a caminhada de exclusão e segregação das pessoas com deficiência, mudando as práticas educacionais a fim de garantir igualdade de acesso e permanência na escola, através da oferta de vagas nas escolas regulares para matrícula dos alunos advindos da Educação Especial (SILVA, 2023, p. 86).

O processo de inclusão demanda que a escola de adegue para oferecer um ensino de qualidade para todos. Torna-se um processo concomitante de inovação, atualização, adaptação e reestruturação que abrange desde as estruturas físicas até as metodologias de ensino das escolas. A esse respeito Paulo Freire (2011)

sugere a pedagogia humanista e libertadora sob um processo interessante, observa a figura a seguir:

Figura 1: Aspectos da Pedagogia humanista e libertadora de Paulo Freire



Fonte: Construído pela autora. Cf. Freire (2011, p. 57).

O primeiro aspecto vislumbra os oprimidos descobrindo o contexto opressor e, a partir de então, compromete-se na sua práxis com a transformação; e o segundo envolve a continuidade do primeiro, onde a realidade opressora transformada possibilita, por meio da pedagogia, que o oprimido se torne homem em um processo de permanente libertação.

O que significa dizer que, conforme Freire (2011) a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais (PNE) é libertação, tendo estado marginalizado socialmente ao longo de muito tempo. Souza e Tavares (2010, p. 7) corroboram com essa ideia ao argumentarem que “a educação das pessoas com deficiência física precisa ser repensada a partir dessa contextualização como uma questão histórica, buscando superar uma leitura abstrata da mesma”.

Por muito tempo a Educação Inclusiva foi ignorada socialmente, as pessoas portadoras de deficiência foram tratadas com discriminação e preconceito. Como se fossem um mal social, eram excluídas, relegadas ao abandono, e independente da atividade eram consideradas inválidas. De acordo com as leis romanas, “estava proibida a morte intencional de qualquer criança abaixo de três anos de idade, exceto no caso de a criança ter nascido mutilada, ou se fosse considerada como monstruosa. Para casos dessa natureza a lei previa a morte ao nascer”.

A família possuía o chamado “*pater familias*”, uma espécie de direito que lhe conferia a alternativa de se livrarem da criança caso fosse identificada e certificada, por pelo cinco vizinhos, que existia alguma anomalia ou mutilação (SILVA, 1987, p. 91).

Apesar da anuência da referida lei, a prática do infanticídio era rara, Otto Marques Silva (1987), ainda, pondera que as crianças doentias, malformadas ou tidas como anormais, eram abandonadas ou mortas por afogamento. Em Roma, as pessoas com deficiência eram tratadas política e socialmente, de maneira inferior, assim,

[...] deficientes mentais, em geral tratados como ‘bobos’, eram mantidos nas vilas ou nas



propriedades das abastadas famílias patrícias, como protegidos do ‘pater famílias’. Cegos, surdos, deficientes mentais, deficientes físicos e outros tipos de pessoas nascidas com malformações eram também de quando em quando ligados a casas comerciais, a tavernas, a bordéis, bem como a atividades dos circos romanos, para serviços simples e às vezes humilhantes, costume esse que foi adotado por muitos séculos na História da Humanidade. [...] existia em Roma um mercado especial para compra e venda de homens sem pernas ou braços, de três olhos, gigantes, anões, hermafroditas (“História da Civilização”, de Durant) (SILVA, 1987b, p. 93).

Em Atenas, quando uma criança nascia, o pai celebrava com uma festa, e os costumes exigiam que ele, logo após o nascimento, tomasse a criança nos braços e a levantasse solenemente, para mostrá-la aos parentes e amigos e para iniciá-la no culto aos deuses, porém, quando isso não acontecia, era sinal que a criança tinha alguma má formação e o pai era obrigado a executar o próprio filho. As crianças que escapavam desse ritual eram abandonadas (SILVA, 1987b).

O autor ainda acrescenta que em Esparta, as crianças com deficiências física ou mental eram consideradas sub-humanas e, por isso, abandonadas ou eliminadas. Quando nascia um bebê em famílias importantes de Esparta, pelas leis da época, o pai era obrigado a levar a criança, ainda bem pequena, para que fosse apresentada e examinada por uma comissão oficial, formada por anciãos, que se reunia para conhecer o novo cidadão (SILVA, 1987b).

Com o cristianismo, que marca o término da Antiguidade e o início da Idade Média, o deficiente é visto como filho de Deus, ser humano como os demais e passando, então, a ter alma, não era aceitável que fosse morto, abandonado ou maltratado, pois, estas práticas são inaceitáveis pela moral cristã (CAMPOS, 2009).

Contudo, as doenças graves, as incapacidades físicas e as más-formações congênitas, significavam castigo divino, ira celeste ou presença do demônio, fase em que a crença em magias e feitiços se tornou presente no cotidiano da vida das camadas mais carentes da população, a partir da benzedura e ritos de exorcismo (CAMPOS, 2009).

E foi somente no século XIII que surge a primeira instituição que abrigou deficientes, numa colônia agrícola na Bélgica, fato que altera a situação de acolhimento realizada, até então, em igrejas ou conventos. Mesmo que timidamente, o Cristianismo conferiu valores éticos e tolerância às pessoas deficientes, tendo como premissa o amor ao próximo (PESSOTTI, 1984).

Entretanto, a ambivalência entre as ações de proteção-segregação era pertinente, uma vez que apesar das pessoas deficientes receberem cuidados, abrigo e proteção, não conviviam socialmente com os demais e, se incorressem em condutas imorais eram castigados (CAMPOS, 2009).

Observa-se que essa situação não prospera tomando por base o período da Inquisição Católica, onde muitas pessoas consideradas loucas, adivinhas, deficientes ou os considerados endemoniados foram sacrificados. Posterior a essa fase, veio o período da Reforma, no século XVI, que trouxe intolerância, rigor ético e sentimento de culpa. Mas, mesmo com o aparecimento científico de forma mais presente, a partir do



século XVIII, boa parte da população não dispunha de conhecimento ou acesso às informações sobre a deficiência, suas causas e os tipos de escolarização adequados (CAMPOS, 2009).

Nessa perspectiva, o consenso pessimista, denominado por Mazzota (1999), reafirma a condição de “incapacitado”, “invalidado” e “deficiente” como condição imutável, concepção que resultou na omissão da sociedade com relação ao atendimento das necessidades específicas dos deficientes. Essa situação tende a mudar após o século XVIII, onde foi possível perceber certas alterações no cenário social, tornando-se favorável ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, por meio do reconhecimento das pessoas, organização e propostas de ações correlatas ao atendimento dos problemas (CAMPOS, 2009).

O percurso histórico demonstra que o alcance dos direitos referentes as pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), mesmo tendo sido acompanhado por atitudes preconceituosas e pelo desconhecimento, se materializou a partir das iniciativas isoladas de alguns estudiosos ao acreditarem nas suas potencialidades. A Primeira Constituição Brasileira de 1824, homologada no século XIX, não permitia que a pessoa com NEE exercesse seus direitos políticos, apesar de que estava previsto, nesse mesmo documento, o direito a instrução primária e gratuita para todas as pessoas. Inclusive, só houve certa melhora e alteração na maneira de atender as pessoas com NEE, bem como a inclusão da educação na política brasileira, em meados dos anos 1950 (CAMPOS, 2009).

A Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, recebeu esse nome pois, muitas questões sociais, até então não contempladas foram tratadas e reconhecidas como direitos sociais. Comprova-se o fato quando no:

- artigo 7º, inciso XXXI – “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (BRASIL, 1988, p. 8);
- artigo 23 da competência comum da União, Estados, Distrito federal e Municípios quanto a “II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1988, p. 16);
- artigo 24 sobre a legislação destas três instancias quanto a “XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1988, p. 17);
- artigo 37 que fala dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: “VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão” (BRASIL, 1988, p. 25), referindo-se a administração pública de qualquer dos Poderes; artigo 203 que trata da assistência social, onde dois de seus objetivos são referentes aos direitos destes “IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (BRASIL, 1988, p. 119); V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de



deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988, p. 119);

- artigo 208 que trata da educação enquanto dever do Estado mediante a garantia de: “III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, p. 121);
- artigo 227 que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, como prioridade,

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...].
Inciso II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).
§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1988, p. 132).

Além da acessibilidade dos logradouros, equipamentos públicos e transporte coletivo, descrito conforme o artigo 244, em alusão ao que prescreve o artigo 227, § 2º (BRASIL, 1988, p. 137). Portanto, são oito artigos que trazem em seu contexto a importância das pessoas com deficiência, mas que para efetivar-se ainda precisa de atenção e de políticas públicas eficientes e eficazes.

Além das Constituições ainda se tem o sancionamento do Brasil da Convenção de número 159 de 1983, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio do Decreto Legislativo n. 51 de 28 de agosto de 1989, o que representa o posicionamento mais atual da OIT referente a essa temática. A referida Recomendação n. 168 exige:

que os Estados Membros ratificantes introduzam uma política nacional baseada no princípio da igualdade de oportunidades entre os trabalhadores com deficiência e os trabalhadores em geral, respeitando a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres e introduzindo medidas de ação positivas para a aplicação efetiva desses princípios (OIT, 2002 apud FARIAS, 2020).

Observa-se que o princípio da igualdade, da integralidade/reintegralidade e da garantia de um emprego adequado para as pessoas com deficiência de faz outorgado por força legal. O que os países membros da OIT precisam fazer é seguir/cumprir o que é definido nas Convenções Mundiais, uma vez que o preceito maior é a promoção da igualdade social.

Em 2006 a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, cumpre destacar que esse documento foi o primeiro documento de direitos humanos do século XXI. Esse documento tornou-se importante, para além da importância desses sujeitos



em específicos, mas, pelo fato de que restaura os direitos humanos a partir do reconhecimento de que é preciso garantir direitos básicos em detrimento aos direitos sociais negligenciados pelo avanço do mercado global (CAMPOS, 2009). Observa-se que:

O conceito de “pessoa com deficiência” que se contempla no art. 2º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência implica grande reversão paradigmática na concepção jurídica do sujeito a quem se destina o referido instrumento internacional. É que, além do aspecto clínico comumente utilizado para a definição em apreço, concernente à limitação física, intelectual ou sensorial, inclui-se a questão social, para estabelecer-se o alcance da maior ou menor possibilidade de participação dessas pessoas em sociedade (CAMPOS, 2009, p. 22).

Assim, a Convenção reconhece os direitos comuns a todos, com ênfase a Educação Inclusiva nas escolas regulares, foco dessa investigação, e, soma-se a OIT a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, normatizada pela Lei n. 7.853, de 24/10/1989 que auxilia na consolidação das normas de proteção (BRASIL, 1989).

A referida Política Nacional consiste em um conjunto de orientações cujo objetivo central é assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das PNEs. Das mais variadas providências, a Política Nacional também, garante o direito à inclusão na educação e no mercado de trabalho, com a criminalização de práticas discriminatórias.

O art. 8º estabelece que recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino, de qualquer curso ou grau, público ou privado, ou negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados da deficiência que apresenta, emprego ou trabalho constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa (BRASIL, 1989). O decreto n. 3.298/99, que regulamenta a referida lei, estabelece, para as empresas, uma porcentagem de reserva de postos de trabalho para as pessoas com deficiência, sob pena de multa, dependendo do número total de empregados (BRASIL, 1999).

Nesse conjunto de normativas tem-se ainda: a Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008, a Lei n. 13.146/2015 que é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), que como leis brasileiras usaram como referência os movimentos internacionais a exemplo da Declaração Mundial sobre Educação para Todos no ano de 1990, organizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração de Salamanca organizada pelo governo da Espanha em conjunto com a UNESCO, realizada em Salamanca no ano de 1994, e a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência organizado pela (ONU) em 2006 (MEC, 2007).

Nesse interím, Campos (2009) salienta que há um pressuposto de que o desconhecimento das capacidades das PNE, [bem como o teor das referidas legislações] podem ser considerados como alguns dos impedimentos ao cumprimento das legislações. Inclusive, vale destacar que na área educacional os desafios



são notórios, mas, a sociedade percebe o quão importante e necessário é que haja a inclusão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória da educação especial enquanto processo de inclusão na educação básica revela uma história marcada por desafios, conquistas e transformações profundas no modo como a sociedade e o sistema educacional percebem e atendem às pessoas com deficiência. Ao longo dos séculos, a condição dessas pessoas esteve permeada por atitudes de exclusão, preconceito e segregação, revelando uma cultura social que as marginalizava e as colocava à margem dos direitos básicos, sobretudo no que diz respeito ao acesso à educação.

No entanto, os avanços históricos e legais apresentados demonstram que, apesar das dificuldades, houve uma mudança significativa no paradigma que sustenta a educação especial, deslocando-se de uma perspectiva segregacionista para um modelo inclusivo, pautado na igualdade, no respeito à diversidade e na garantia dos direitos.

Essa mudança de paradigma implica reconhecer que a inclusão não se limita à simples matrícula dos alunos com necessidades educativas especiais nas escolas regulares, mas exige uma transformação profunda e sistêmica das práticas pedagógicas, das estruturas físicas, dos recursos educacionais e da formação dos profissionais envolvidos.

A escola deve se tornar um ambiente acolhedor, adaptado e sensível às demandas específicas de cada estudante, promovendo a participação ativa e o desenvolvimento pleno de todos, independentemente de suas limitações ou diferenças. Assim, a inclusão emerge como um processo dinâmico, contínuo e coletivo, que demanda inovação, compromisso e colaboração entre educadores, gestores, famílias e comunidade.

No âmbito legal, observa-se um conjunto robusto de normas, políticas públicas e dispositivos constitucionais que garantem o direito à educação inclusiva, evidenciando o compromisso do Estado e da sociedade com a promoção da justiça social e da equidade.

A consolidação desses instrumentos legais representa um marco fundamental na luta pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, reforçando a importância de políticas eficazes, fiscalização rigorosa e investimento em práticas educativas que realmente atendam às necessidades desse público. Contudo, a existência das leis não assegura, por si só, a inclusão plena, sendo necessário que haja uma efetiva implementação, conscientização e sensibilização em todos os níveis do sistema educacional.

É importante destacar que a inclusão educacional transcende o campo da educação formal, impactando diretamente na construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária. A valorização da diversidade e o respeito às diferenças contribuem para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades, capazes de conviver e colaborar em um mundo plural. Além disso, o processo inclusivo favorece o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas, promovendo a



autonomia e a autoestima dos alunos com necessidades especiais, bem como ampliando as perspectivas de futuro e participação social desses indivíduos.

Por fim, é imprescindível reconhecer que o caminho para uma educação verdadeiramente inclusiva é desafiador e exige esforços contínuos para superar barreiras históricas, culturais e estruturais.

A educação especial enquanto processo de inclusão na educação básica é uma conquista que deve ser constantemente revisitada, aprimorada e fortalecida, visando garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, equitativa e transformadora.

O compromisso coletivo e a responsabilidade social são elementos essenciais para que esse ideal se torne realidade, refletindo uma sociedade que acolhe, respeita e valoriza a diversidade humana em toda sua complexidade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1999.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 out. 1989.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CAMPOS, José Carlos. Educação inclusiva: desafios e perspectivas para a pessoa com deficiência. São Paulo: Cortez, 2009.

FARIAS, Maria Helena. Políticas públicas para a inclusão social: direitos e desafios. Rio de Janeiro: Vozes, 2020.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 45. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

MAZZOTA, Maria Lúcia. Deficiência e educação: repensando paradigmas. Porto Alegre: Mediação, 1999.

MEC (Ministério da Educação e Cultura). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. Brasília: MEC, 2007.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). Recomendação nº 168 sobre pessoas portadoras de deficiência, 1983. Decreto Legislativo nº 51, 28 ago. 1989.

PESSOTTI, Cláudio. História da educação especial: dos primórdios aos dias atuais. São Paulo: Ática, 1984.

SILVA, Otto Marques. A exclusão social e a história da pessoa com deficiência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987a.

SILVA, Otto Marques. Deficiência e sociedade: estudos históricos e sociais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987b.

SILVA, Ana Paula. Inclusão escolar e direitos humanos: desafios contemporâneos. São Paulo: Summus, 2023.

SOUZA, Carlos Alberto; TAVARES, Helena Maria. Educação e deficiência: um novo olhar. Belo Horizonte: UFMG, 2010.